

"Gestão Transparente e Participativa"

LEI MUNICIPAL Nº 156 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2008

Dispõe sobre a **alteração** da Lei Municipal nº. 129 de 25 de junho de 2003, que versa sobre o plano de carreira, remuneração e valorização do Magistério Público Municipal e dá outras providências.



LEI MUNICIPAL Nº. 156 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2008.

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal N^o 129 de 25 de junho de 2003, que versa sobre o Plano de Carreira Remuneração e Valorização do Magistério Público MunicipaL dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA, ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1° - O Artigo 23 da Lei N° 129/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 - O servidor da carreira do Magistério Público Municipal, no exercício da função de docência cumprirá:

I – Jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, sendo 22 (vinte e duas) horas – aula e 03 (três) horas de atividades pedagógicas, sendo que das 22 (vinte e duas) horas - aula, 02 (duas) horas-aula são de reforço de aprendizagem que serão cumpridas conforme a proposta pedagógica da unidade escolar;

Parágrafo Único - O servidor da Carreira do Magistério Público do Município de Normandia no exercício das funções de suporte Pedagógico cumprirá jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art 2º- A Lei Nº 129/2003, passa a vigorar acrescida do artigo 31-A, com a seguinte redação:

Art. 31-A . A lotação em escolas localizadas dentro de áreas indígenas será preferencialmente por professores indígenas com etnia comprovada e de acordo com as disponibilidades de vagas e critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art 3º O Artigo 25 da Lei Nº 129/2003, passa a vigorar com acréscimo de redação:

Art. 25- A remuneração do titular de cargo de Carreira corresponde ao vencimento relativo à classe e ao nível de habilitação em que se encontre, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus e será a assim composto:

I - Professor I - 25 horas, R\$.900,00 (novecentos reais);

II - Professor II - 25 horas, R\$. 1.100,00 (mil e cem reais).





Art. 4º O inciso II do Artigo 26 da Lei Nº 129/2003, passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 26	
I - Pelo exercício de Direção, Vice-Direção de Unidades Escolares e de Suport	te
11 - Pelo exercicio de Briegas, Pedagógico em Planejamento, Inspeção, Supervisão e Orientação Educacional. (NR)	

Art. 5º O Artigo 27 da Lei Nº 129/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 27- As gratificações para os profissionais do Magistério da educação Básica, pelo exercício de Direção, Vice-Direção de Unidades Escolares e de Suporte Pedagógico em Planejamento, Inspeção e Orientação Educacional nas instituições de educação corresponderão a:
 - a) R\$ 850,00 (oitocentos e cinqüenta reais) para Diretor de escola com mais de 201 alunos, Suporte Pedagógico em Planejamento, Inspeção, Supervisão e Orientação Educacional;
 - b) R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) para Diretor de escola que tenha de 81 a 200 alunos, Vice Diretor e Supervisor Educacional.
 - § 1°. As escolas de até 80 alunos não terão Diretor e sim um professor responsável;
 - § 2º. As escolas de até 300 alunos não terão Vice-Diretor;
 - § 3°. As escolas de 81 a 200 alunos terão um diretor e um auxiliar educacional;
 - § 4°. As escolas acima de 201 alunos comportarão também um supervisor escolar e um auxiliar educacional;

Os Profissionais do Magistério, que exerçam funções gratificadas especificadas no caput deste Artigo, acumularão vencimento e gratificação.

§ 5°. Servidor da Carreira do Magistério Público do Município de Normandia no exercício das funções de suporte Pedagógico cumprirá jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

5.	a seguinte redação:
Art 6° O Artigo 28 da Lei Nº 129/200	03, passa a vigorar com a seguinte redação:
Alt. o Olingo	
Art. 28°	••••••
The process of the contract of	N

W



ESTADO DE[™]RORAIMA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA

- a) De 10 (dez) a 40 (quarenta) quilômetros 5% (cinco por cento);
- b) De 41 (quarenta e um) a 90 (noventa) quilômetros 10% (dez por cento);
- c) Acima de 91 (noventa e um) quilômetros 15% (quinze por cento).

Art. 7º Fica criado um adicional para profissionais do Magistério da

Educação Básica cujo valor, fórmula de cálculo e descrição serão regulamentados por ato do Poder Executivo, quando os valores pagos em folha não atingir os 60 % destinados aos profissionais da Educação Básica de acordo com a Lei Federal Nº 11.494 de 20 de junho de 2007.

§ 1º O adicional poderá sofrer alteração, dependendo das disponibilidades financeiras do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB, destinados ao Município de Normandia, e em conformidade com o custo praticado na folha mensal de pagamento de pessoal do Magistério, obedecida a restrição orçamentária imposta pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) relativo às despesas de pessoal.

§ 2º O adicional não se incorporará ao vencimento ou proventos do servidor, para nenhum efeito legal, nem se constituirá parcela integrante da remuneração para qualquer fim.

Art. 8° O Artigo 47 da Lei 129/2003, altera o anexo I, II, VI e suprime os anexos III, IV e V.

Art 9º Esta Lei terá seus efeito a partir de 1º de janeiro de 2008, revogando as disposições em contrário.

Município de Normandia-RR, Gabinete do Prefeito em 20 de fevereiro de 2008.

ORLANDO OLIVEIRA JUSTINO



ANEXO I

QUANTITATIVOS OS CARGOS EFETIVOS

Código	Categoria Funcional	Nº. de Cargos	Vencimento Inicial (R\$	Total
		66	900,00	59.400,00
PMN/NE	PROFESSOR I / 25 horas	13	1.100,00	14.300,00
PMN/NS1	PROFESSOR II/ 25 horas	03	1.100,00	3.300,00
PMN/NS1	PEDAGOGO	71		77.000,00
TOTAL				

ORLANDO OLIVEIRA JUSTINO



ANEXO II

CARGOS EFETIVOS: PROFESSOR I E II. ÁREA DE ATUAÇÃO: EDUCAÇÃO INFANTIL, SÉRIES INICIAIS E FINAIS DO

ENSINO FUNDAMENTAL

	EN	131140 1 014			– = 1	F
STACOS NIVEL	Δ	В	C	nadespromentally.	-	
CLASSE/ NÍVEL	Anto-delektroso-enderningen	Anna Control of the C	1.089,00	1 197 90	1.317.69	1.449,46
NIVEL ESPECIAL 1	900,00	990,00	1.089,00	1.197,00		4 774 61
NIVEL ESI ESI E	1.100,00	4 210 00	1 331 00	1,464,10	1.610,50	7.771,01
NÍVEL 1	1.100,00	1.210,00	1.901,00		4 002 23	2 093 66
	1.100,00	1 430.00	1.573,00	1.730,30	1.903,33	2.000,00
NÍVEL 2	1.500,00					

ORLANDO OLIVEIRA JUSTINO



ANEXO VI

CARGOS EFETIVOS: PEDAGOGO.

ÁREA DE ATUAÇÃO: EDUCAÇÃO BÁSICA

	AREA DE A	(10/14/10)	•	n l	E	F
CLASSE/ NÍVEL	Α	В	C		- 210 50	4 771 61
	1.100,00	1 210.00	1.331,00	1.464,10	1.610,50	1.771,01
NÍVEL 1	1.100,00	1.210,00	4 572 00	1 730 30	1,903,33	2.093,66
NÍVEL 2	1.300,00	0 1.430,00	1.573,00	1.730,00		

ORLANDO OLIVEIRA JUSTINO



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o intuito de fazer modificações na Lei Nº 129/2003, buscando mecanismos para valorizar os profissionais da educação na forma do que está preconizado na Lei Federal 11.494/2007.

Entendemos que para obter a melhoria na qualidade da educação em nosso Município é necessário redimensionar e ampliar ações educacionais que dentre elas está a valorização profissional, que estimulará os profissionais a desempenharem suas ações pedagógicas com maior eficácia, aumentando a perspectiva de desenvolvimento sustentável para a nossa gente.

Estas modificações são necessárias para regulamentação das gratificações devidas aos profissionais do Magistério que atuam nas Unidades Escolares Municipais assim como, o salário do professor que até o momento encontra-se em defasagem, não portando oportunidade de desenvolvimento educacional.

Assim sendo, com objetivo de adequar a legislação municipal, esta Lei necessita ser aprovada pelos respeitosos e nobres vereadores desta egrégia casa Legislativa.

ORLANDO OLIVEIRA JUSTINO